

PROCESSO - A. I. Nº 300200.0243/05-4
RECORRENTE - ANTÔNIO PEIXOTO TOLENTINO (MERCADINHO ALYMAR)
RECORRIDA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECURSO - RECURSO VOLUNTÁRIO – Acórdão 3ª JJF nº 0288-03/05
ORIGEM - IFMT – DAT/METRO
INTERNET - 28/12/2005

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO CJF Nº 0470-11/05

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o Processo Administrativo Fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Recurso **PREJUDICADO**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 07/03/2005, aponta a falta de emissão de nota fiscal de venda a consumidor, constatada através de Auditoria de Caixa, sendo aplicado multa no valor de R\$690,00.

Consta, no campo da descrição dos fatos, que o estabelecimento foi identificado efetuando vendas de mercadorias a consumidor final, sem a devida emissão dos documentos fiscais correspondentes, conforme Termo de Auditoria de Caixa, anexo ao PAF. E ainda, que a ação fiscal foi decorrente da denúncia de nº 7.506/05.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme docs. fls. 16 a 31, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada.

Foram, também, juntados aos autos extratos de pagamentos gerados pelo SIDAT que confirmam a efetivação do pagamento, de acordo com os documentos de fls. 60 e 61.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, inciso I do CTN e **PREJUDICADO** o Recurso Voluntário apresentado, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADO** o Recurso Voluntário apresentado e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 300200.0243/05-04, lavrado contra **ANTÔNIO PEIXOTO TOLENTINO (MERCADINHO ALYMAR)**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 20 de dezembro de 2005.

ANTONIO FERREIRA FREITAS - PRESIDENTE

EDUARDO NELSON DE ALMEIDA SANTOS –RELATOR

JOSÉ AUGUSTO MARTINS JÚNIOR – REPR. DA PGE/PROFIS